



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 8, DE 2007

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a implantação do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Autor: Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**

Relator: Deputado **DR. NECHAR**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta para que, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, seja realizada fiscalização em atos do Governo Federal, de entidades a este vinculadas e demais entidades envolvidas, sobre a implantação, gestão e pagamento do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação constante da peça inaugural, o autor da presente PFC, tendo recebido denúncias de suposta fraude neste importante programa do Governo Federal, está preocupado em verificar se sua implementação está sendo realizada segundo os pressupostos legais e se os benefícios advindos de sua implantação estão de fato sendo auferidos pela comunidade.

A matéria em tela diz respeito ao Programa Bolsa Família, que é um dos mais ambiciosos programas de transferência de renda da história do Brasil. O Bolsa Família é um programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza, com renda per capita de até R\$ 120 mensais, que associa à transferência do benefício financeiro o acesso aos direitos sociais básicos – saúde, alimentação, educação e assistência social. Nesse sentido, vislumbram-se dois desafios do programa, a saber:

- a) combater a miséria e a exclusão social;
- b) promover a emancipação das famílias mais pobres.

Dessa maneira, considerando o alcance social do programa, bem como os valores necessários a sua realização, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatada malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de causas que revelam desvio de finalidade, caso sejam comprovadas as irregularidades, possibilitará a adoção de medidas corretivas e, por conseguinte, melhoria da eficiência e eficácia do programa Bolsa Família.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de procedimentos de fiscalização que a Corte entender pertinente, para examinar a regularidade da execução do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de procedimentos de fiscalização pertinentes para exame da regularidade da execução do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre os seguintes aspectos:

- a) se os beneficiários atendidos são realmente elegíveis para o referido programa;
- b) se os beneficiários estão cumprindo as condicionalidades do programa;
- c) se há ou não a inclusão de beneficiários “fantasmas”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado DR. NECHAR
Relator